

RESOLUÇÃO Nº 15/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2022.266.1001764PA.

Considerando que o CEP/AP aprovou a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV que, em seu Anexo I, define os valores das diárias para deslocamentos nacionais e regionais de membros e servidores do Conselho e da AMPREV.

Considerando que a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV fixou expressamente a regra de correção monetária anual das diárias;

Considerando que nenhuma atualização monetária fora aplicada de 01/11/2011 até a presente data, tornando os valores a tabela de diárias incompatível com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção urbana atuais.

Considerando que os custos de alimentação fora de domicílio sofreram significativo aumento desde 2011, impulsionados por crises financeiras, secas na lavoura, desvalorização cambial e pelos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a economia nacional.

Considerando que inflação de alimentos, no período de janeiro/2020 até agosto/2022, acumula alta de 18,48%, comprimindo ainda mais o poder de compra proporcionado pelas diárias de viagem.

Considerando que o INPC, índice oficial utilizado pela AMPREV para atualização da tabela de diárias, acumula alta de 80,085120% no período de novembro/2011 a outubro/2021, conforme indica a consulta realizada na plataforma do Banco Central do Brasil.

Considerando o que restou decidido na 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, na qual foi aprovada, por maioria, a proposição do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra sobre a matéria, nos autos do Processo nº 2022.266.1001764PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar correção monetária de 21,72% (vinte e um inteiros e setenta e dois décimos por cento) sobre a tabela de diárias do Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, equivalente ao INPC acumulado no período de novembro/2020 até outubro/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2022, na forma da proposição aprovada durante a 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP do ano de 2022.





Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gláucio Maciel Bezerra

Conselheiro Relator



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.822

Sexta-Feira, 30 de Dezembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1 Poder Executivo

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Adilton Araujo Correa

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsion de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Júnior Gomes da Silva - Interino

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Inácio Monteiro Maciel

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jorge Elson Silva de Souza

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino dos Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa

Fazenda: Josenildo Santos Abrantes

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Seção 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice - Presidente do Conselho CEP/AP

Protocolo 1011

RESOLUÇÃO Nº 14/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA,

Considerando que o Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA, trata-se apenas do estudo preliminar e de viabilidade para aquisição de um novo prédio que comporte toda a estrutura física da Amapá Previdência, pois as Diretorias de Benefícios e o administrativo da AMPREV ficam em prédios distintos, o que a muitos anos tem causado transtornos dentro da Amapá Previdência como, a dificuldade de comunicação entre os setores dos dois prédios, e algo que poderia ser revolido de forma mais célere acaba demorando mais do que o necessário, devido a logística de deslocamento entre os dois prédios. Mas a maior dificuldade enfrentada pela AMPREV atualmente, é a atividade fim, que é o atendimento ao público, não sendo comportado nos imóveis utilizados pela AMPREV, de forma adequada e necessária para atender com qualidade e dignidade seus segurados, aposentados e pensionistas, tendo em vista o grande crescimento das demandas.

Considerando, que a aquisição do novo prédio que comporte toda a estrutura física da Amapá Previdência não está na iminência, mas sim em estudo, e com dotação orçamentária disponível há mais de três anos, tendo vista inclusive que o próprio TCE/AP já questionou à AMPREV de realizar a reserva orçamentária e não fazer a aquisição.

Considerando, que o Diretor-Presidente da Amapá Previdência, mesmo sabendo que age dentro da legalidade e segue o rito processual legal de aquisição do imóvel, bem como a preocupação com o Fundo Previdenciário e tendo em vista que no dia 19 de outubro de 2022, o Governador do Estado do Amapá assinou o decreto de transição para o novo Governador e por considerar que estamos finalizando o exercício financeiro e último ano dessa gestão.

Considerando ainda, que durante a 9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, o Diretor-Presidente da Amapá Previdência, o Senhor Rubens Belnimeque de Souza, apresentou ao Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, sua decisão de suspender o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA, o qual versa nortear e formalizar a necessidade de adequação do espaço físico da Amapá Previdência, a fim de aguardar a transição de Governo e a formação da nova gestão para decidirem se vão dar continuidade ou não nos procedimentos de aquisição do novo prédio da Amapá Previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA, o qual versa nortear e formalizar a necessidade de adequação do espaço físico da Amapá Previdência, a fim de aguardar a transição de Governo e a formação do novo secretariado de gestão para decidirem se vão dar continuidade ou não pela aquisição do novo prédio da Amapá Previdenciária, tendo em vista que a mesma precisa com urgência de um novo espaço físico para atender com dignidade seus segurados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Protocolo 1012

RESOLUÇÃO Nº 15/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2022.266.1001764PA.

Considerando que o CEP/AP aprovou a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV que, em seu Anexo I, define os valores das diárias para deslocamentos nacionais e regionais de membros e servidores do Conselho e da AMPREV.

Considerando que a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV fixou expressamente a regra de correção monetária anual das diárias;

Considerando que nenhuma atualização monetária fora aplicada de 01/11/2011 até a presente data, tornando os valores a tabela de diárias incompatível com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção urbana atuais.

Considerando que os custos de alimentação fora de domicílio sofreram significativo aumento desde 2011, impulsionados por crises financeiras, secas na lavoura, desvalorização cambial e pelos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a economia nacional.

Considerando que inflação de alimentos, no período de janeiro/2020 até agosto/2022, acumula alta de 18,48%, comprimindo ainda mais o poder de compra proporcionado pelas diárias de viagem.

Considerando que o INPC, índice oficial utilizado pela AMPREV para atualização da tabela de diárias, acumula alta de 80,085120% no período de novembro/2011 a outubro/2021, conforme indica a consulta realizada na plataforma do Banco Central do Brasil.

Considerando o que restou decidido na 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, na qual foi aprovada, por maioria, a proposição do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra sobre a matéria, nos autos do Processo nº 2022.266.1001764PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar correção monetária de 21,72% (vinte e um inteiros e setenta e dois décimos por cento) sobre a tabela de diárias do Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, equivalente ao INPC acumulado no período de novembro/2020 até outubro/2021, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2022, na forma da proposição aprovada durante a 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP do ano de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gláucio Maciel Bezerra
Conselheiro Relator

Protocolo 1013

RESOLUÇÃO Nº 16/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2019.63.801996PA,

Considerando que a matéria já foi submetida anteriormente ao CEP/AP, que decidiu não permitir o negócio em face dos prejuízos potenciais ao RPPS, resultantes da diferença de valores entre as avaliações patrimoniais há época realizadas, conforme consta no voto condutor do julgamento, proferido pelo Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, durante a 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 17 de agosto de 2020.

Considerando que em 09 de novembro 2021, o Secretário-adjunto de logística da SEAD, mediante o Ofício

nº 130101.0076.0277.3561/2021-GAB-SEAD, modulou o pedido inicial, restringindo a proposta de permuta do Imóvel localizado na rua Binga Uchoa a um único bloco do Imóvel localizado na rua Professor Tostes, tentando com isso nivelar os valores de avaliação e assim ter a pretensão aprovada no reexame da matéria.

Considerando a inexistência de lei específica autorizando a permuta dos imóveis.

Considerando que a AMPREV só possui a posse do Imóvel localizado na rua Professor Tostes, já que o Registro Público comprova que a propriedade desse imóvel ainda pertence ao extinto IPEAP.

Considerando a ausência de averbações no Registro Público sobre as edificações existentes em ambos os imóveis, como se observa nas certidões de fls. 85 e 135 dos autos do Processo Administrativo nº 2019.63.801996PA,

Considerando que o art. 169 da Lei nº 6.015/1973 (Lei do Registro Público) obriga a averbação de edificações para regularidade do Registro Público de Imóveis.

Considerando que não há, na instrução do Processo Administrativo nº 2019.63.801996PA, informações precisas sobre o desmembramento dos blocos edificadas no Imóvel localizado na Professor.

Considerando o que restou decidido na 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, na qual foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra sobre a matéria, proferido nos autos do Processo nº 2019.63.801996PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o feito, sem resolução do mérito.

Art. 2º. Aprovar as seguintes medidas propostas pelo relator:

a) Ultimar a transferência do lote referente ao Imóvel Professor Tostes para a propriedade da AMPREV, em face do permissivo legal contido no art. 74 da Lei estadual nº 448/1999.

b) Averbar as edificações do Imóvel Professor Tostes na respectiva matrícula do cartório de registro de imóveis, em face da obrigação estabelecida no art. 169 da Lei nº 6.015/1973.

c) Recomendar ao GEA a regularização imobiliária do Imóvel Binga Uchoa, inclusive quanto a averbação da edificação nele existente.

d) Obter as certidões de inteiro teor das matrículas dos respectivos imóveis após suas regularizações imobiliárias.

e) Recomendar ao GEA o envio de projeto de lei dispondo sobre a autorização para permuta dos imóveis Binga Uchoa e Professor Tostes, face o interesse público existente e o imperativo legal previsto no art. 76, I, "c" da Lei nº 14.133/2021.